



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 149 DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

EMENTA: ALTERA O "CAPUT" DO ART. 170, DA LEI MUNICIPAL Nº 074, DE 16/12/94, CONCEDENDO ISENÇÃO DA TAXA DE FUNCIONAMENTO.

Art. 1º - O "Caput" do artigo 170, da Lei Municipal Nº 074, de 16 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário do Município de Quatis, e dá outras providências, fica assim redigido:

Art. 170 - A Taxa de Licença abrange a localização e o funcionamento, e será cobrada apenas no primeiro licenciamento.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 06 de agosto de 1997.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal